

CONTRATO N.º137/2019

AJUSTE DIRETO N.º 37/2019/DICP – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE TERAPEUTA DA FALA, INTEGRANDO UMA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR, NO ÂMBITO DO PLANO INOVADOR DE COMBATE AO INSUCESSO ESCOLAR NA REGIÃO DE LEIRIA 2017-2020

Entre:

RAUL MIGUEL DE CASTRO, [REDACTED] natural do concelho [REDACTED] residente na freguesia [REDACTED], concelho [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED] na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Leiria, pessoa coletiva de direito público número 505181266, no uso da competência própria que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 9 de janeiro, como Primeiro Outorgante;

e

JOANA MAFALDA LOPES GROSSO DOS SANTOS, portadora do Cartão de Cidadão número [REDACTED] residente na [REDACTED] contribuinte número [REDACTED] como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 02/07/2019, do Senhor Vice-presidente, relativa ao procedimento por ajuste direto n.º 37/2019/DICP – Contratação de serviços, em regime de avença, para o exercício de funções de Terapeuta da Fala integrando uma equipa multidisciplinar, no âmbito do Plano Inovador de Combate ao Insucesso Escolar na Região de Leiria 2017-2020.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/020214, plano 2019/A/76, compromisso número 2294/2019, autorizado em 02/07/2019.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se prestar ao Primeiro Outorgante os serviços, em regime de avença, para o exercício de funções de Terapeuta da Fala, integrando uma equipa multidisciplinar, no âmbito do Plano Inovador de Combate ao Insucesso Escolar na Região de Leiria 2017-2020, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pelos serviços associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros), isento de IVA.

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

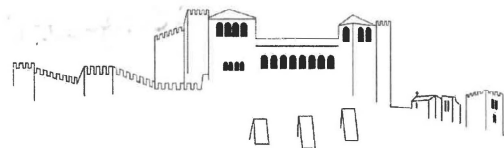
As quantias devidas pelo Município de Leiria deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 4.ª | Duração do Contrato

- 1- O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2- O prazo de duração do contrato é contado a partir da data da celebração do respetivo contrato escrito

Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o regime de penalidades previsto na Cláusula 11.ª da Parte I do Caderno de Encargos.



Cláusula 6.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar os serviços em conformidade com a Parte II – Cláusulas Técnicas, do presente caderno de encargos, desempenhando funções na equipa multidisciplinar do Programa de Promoção do Sucesso Escolar;
- b) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
- c) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- d) Obrigação de ter o certificado de registo criminal atualizado, desde que exerça funções ou atividades, em que envolvam contacto regular com menores, conforme previsto no artigo 2.º da Lei nº 113/2009 de 17 de setembro com a redação dada pela Lei nº 103/2015 de 24 de agosto;

2- O prestador de serviços irá desenvolver a sua atividade com autonomia técnica e sem relação de autoridade de qualquer chefia ou órgão da estrutura organizacional da Autarquia.

Cláusula 7.ª | Obrigações principais do Município de Leiria

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o Município de Leiria as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a afetação de um técnico, na área da Terapia da Fala;
- b) Facilitar o enquadramento necessário na equipa multidisciplinar e em cada agrupamento de escolas do concelho;
- c) Garantir ao prestador de serviços o pagamento de um preço fixo, mensal.

Cláusula 8.ª | Seguros

1 – O prestador de serviços deverá assegurar a celebração de seguro de acidentes de trabalho por conta própria, devendo apresentar o comprovativo da existência válida deste seguro, cópia da apólice e ainda cópia do recibo de pagamento pelo período respetivo, nos termos da Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro e do Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de Maio.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da manutenção da vigência dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 9.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pelo [REDACTED] enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 10.ª | Documentos integrantes do contrato

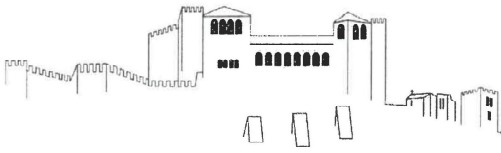
Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Caderno de Encargos;
- b) Anexo I – declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- c) Anexo III – Proposta base e lista de preços unitários.

Cláusula 11.ª | Documentos anexos ao contrato

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida a 25 de junho de 2019, e válida por quatro meses;
- Certidão comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada relativamente a impostos, emitida em 25 de junho de 2019, pelo Serviço de Finanças de Leiria-1.- [1384] e válida por três meses;
- Cópia do Registo Criminal de [REDACTED], emitido em 11 de julho de 2019 e válido por 3 meses;
- Cópia do Documento Comprovativo em como se encontra em Atividade;



- Certificado que revela a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações do objeto a contratar, com [REDACTED] pela [REDACTED]
- Comprovativo da celebração do seguro de acidentes de trabalho, pela [REDACTED] apólice n.º [REDACTED] e respetiva cópia do recibo de pagamento, com data de início a 30/06/2019 até 29/06/2020.
- Cédula Profissional de Joana Mafalda Lopes Grosso dos Santos, n.º [REDACTED].

O presente contrato foi escrito em 3 páginas, rubricadas pelos mencionados outorgantes, com exceção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada:

Leiria, 11 de julho de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE